

CONTESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250069

Impugnante: ProTour (Protásio Locação e Turismo Ltda.)

Trata-se de impugnação interposta pela empresa ProTour em face do edital supramencionado, que tem por objeto a locação de veículos.

A impugnante questiona: o marco inicial para contagem do reajuste e a necessidade de previsão expressa do índice; a responsabilidade sobre a franquia do seguro; e a responsabilidade pelo pagamento de infrações de trânsito.

Após análise da GTRAN, fundamenta-se pelo indeferimento do pleito nos seguintes termos:

DO REAJUSTE

A impugnante questiona ainda o regramento adotado quanto ao reajuste de preços citando a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 25 que estipula que a anualidade para apuração do percentual a ser aplicado deve ser contada a partir da data do orçamento estimado para o processo licitatório, porém esta regra não se aplica à fase de contratação desta licitação.

Ocorre que como já explicitado nesta peça no item I. DA INCERTEZA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (LEI Nº 14.133/21 OU LEI Nº 13.303/16) não há incompatibilidade nas legislações aplicáveis, posto que a lei nº 14.133 define os ritos a serem seguidos na fase externa da licitação e a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece estipulam os regramentos a serem seguidos na fase de contratação e para o reajuste a regra está definida no artigo 106, item 1, alínea a, do citado Regulamento:

Artigo 106 Alteração para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato
1 – O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; (Redação dada pela Revisão n. 1, de 26 de janeiro de 2022 (gn)

A data da proposta é o marco inicial para o reajuste, conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, que é a norma aplicável à execução do contrato. A Lei nº 14.133/2021, embora aplicável ao rito do pregão, não se sobrepõe às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento da Cagece no que tange à gestão contratual, incluindo o reajuste.

Pelo exposto, conclui-se, portanto, não assistir razão à impugnante, visto que o subitem 9.1 da minuta do contrato está em consonância ao artigo 106, alínea a, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, não merecendo, portanto, prosperar a alegação de impugnação, também quanto a este ponto.

DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE SOBRE A FRANQUIA

O impugnante questiona a responsabilidade integral sobre a franquia e a obrigatoriedade de seguro total.

A exigência de seguro total sem ônus de franquia para a CAGECE é medida de gestão de risco e proteção ao erário.

Tal custo é perfeitamente estimável e deve ser incluído na planilha de preços/BDI do licitante.

É prática consolidada no mercado de locação de veículos que grandes locadoras optem pelo autosseguro.

Nessa modalidade, a empresa decide não contratar apólices de seguradoras externas, assumindo diretamente a reparação de sinistros com recursos próprios.

Tal escolha é uma decisão estratégica e empresarial da licitante, baseada em seu fluxo de caixa e gestão de frota.

O modelo adotado pela CAGECE garante que a execução contratual não seja interrompida por disputas sobre quem deve pagar o reparo inicial de um veículo, mantendo a disponibilidade da frota necessária ao serviço público.

DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A impugnante questiona a obrigação de pagamento das multas por parte da contratada.

No caso de multas aplicadas a veículos de terceiros, a responsabilidade inicial pelo pagamento junto ao Detran cabe à locadora.

Como proprietária legal, ela recebe a notificação e deve quitar o débito.

Entretanto, o contrato prevê que o ônus financeiro final seja repassado à empresa contratante, que deve arcar com o valor da infração, tudo conforme cláusula 9.1.56 à 9.1.61.

O modelo adotado pela CAGECE garante que a execução contratual não seja interrompida, por isso que o edital resguarda o direito da contratada de ser ressarcida pela Contratante após a devida apuração de responsabilidade do condutor, garantindo que o veículo não sofra restrições de licenciamento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, as regras editalícias guardam estrita observância ao Regulamento de Licitações da CAGECE, à Lei nº 13.303/2016 e à jurisprudência consolidada.

A manutenção do edital garante a isonomia, pois todos os licitantes precificarão seus serviços sob as mesmas condições de risco e reajuste.

Parecer: Pelo INDEFERIMENTO total da impugnação.

10 de fevereiro de 2026



Jorge Luiz Gomes Mota
Gerente de Transportes – Gtran